



## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025-PMB

O **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.283.040/0001-49, com sede à Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, CEP: 69.160-000, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, brasileiro, amazonense, viúvo, domiciliado e residente nesta cidade de Barreirinha, na Rua Hilma Dutra (Estrada do Aeroporto), s/nº, portador do RG nº 21139962 SSP/AM, e do CPF nº 740.397.682-72, doravante denominado de **CRENCIANTE** e **MELQUIADES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ Nº **00.251.669/0001-56**, localizada na Rua Cameté, nº 829, São Judas Tadeu, Barreirinha, Amazonas, CEP: 69.160-000, neste ato representado pela seu proprietário o Senhor **Melqui Oliveira Melquiades**, portador do documento de identidade RG Nº 23615370 SSP/AM e CPF Nº 002.035.942-07, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente Termo de Credenciamento, nos termos do Edital de **Chamamento Público/Credenciamento nº 007/2025-CMC/PMB**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços, pelo Credenciado **MELQUIADES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA**, CNPJ Nº **00.251.669/0001-56**, para a “ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, FUNDOS MUNICIPAIS, HOSPITAL CORIOLANO LINDOSO E AUTARQUIAS LIGADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM”.

### CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 007/2025-CMC/PMB, Processo Administrativo nº 28.777/2025-PMB.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 007/2025-CMC/PMB, bem como seus Anexos.

### CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente termo de credenciamento tem como regime a Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra inclusa, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais, Unidades Administrativas, Fundos Municipais, Hospital Coriolano Lindoso e Autarquias ligados a Administração Pública do Município



de Barreirinha/AM, por preços unitários por itens, nos termos do Termo de Referência, Edital e Contrato em regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução dos Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra inclusa, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais, Unidades Administrativas, Fundos Municipais, Hospital Coriolano Lindoso e Autarquias ligados a Administração Pública do Município de Barreirinha/AM.

#### CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários da Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra inclusa, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais, Unidades Administrativas, Fundos Municipais, Hospital Coriolano Lindoso e Autarquias ligados a Administração Pública do Município de Barreirinha/AM, a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT"(PAREDE) 9.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma nos suportes, conexão das tubulações, isolamento com tubo esponjoso e fita PVC do aparelho, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	200	R\$ 365,75	R\$ 73.150,00
2	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT"(PAREDE) 12.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma nos suportes, conexão das tubulações, isolamento com tubo esponjoso e fita PVC do aparelho, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	200	R\$ 366,60	R\$ 73.320,00
3	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT"(PAREDE) 18.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma nos suportes, conexão das tubulações, isolamento com tubo esponjoso e fita PVC do aparelho, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	100	R\$ 433,60	R\$ 43.360,00
4	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT"(PAREDE) 24.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma nos suportes, conexão das tubulações, isolamento com tubo esponjoso e fita PVC do aparelho, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	50	R\$ 452,40	R\$ 22.620,00
5	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT"(PAREDE) 30.000 BTU/H, compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma nos suportes, conexão das tubulações, isolamento com tubo esponjoso e fita PVC do aparelho, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	30	R\$ 464,00	R\$ 13.920,00



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA  
GABINETE DO PREFEITO  
ANO - 2025

6	<b>INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT"(PAREDE) 36.000 BTU/H</b> , compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma nos suportes, conexão das tubulações, isolamento com tubo esponjoso e fita PVC do aparelho, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	30	R\$ 467,00	R\$ 14.010,00
7	<b>INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT"(PAREDE) 48.000 BTU/H</b> , compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma nos suportes, conexão das tubulações, isolamento com tubo esponjoso e fita PVC do aparelho, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	30	R\$ 482,29	R\$ 14.468,70
8	<b>INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO FRIO TIPO "SPLIT"(PAREDE) 60.000 BTU/H</b> , compreendendo fixação do suporte da condensadora e da evaporadora, colocação da mesma nos suportes, conexão das tubulações, isolamento com tubo esponjoso e fita PVC do aparelho, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	30	R\$ 510,25	R\$ 15.307,50
9	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 9.000 BTU'S 220 V</b> , compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	50	R\$ 663,60	R\$ 33.180,00
10	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 12.000 BTU'S 220 V</b> , compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	100	R\$ 821,00	R\$ 82.100,00
11	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 18.000 BTU'S 220 V</b> , compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	50	R\$ 948,75	R\$ 47.437,50
12	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 24.000 BTU'S 220 V</b> , compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	20	R\$ 1.153,75	R\$ 23.075,00
13	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 30.000 BTU'S 220 V</b> , compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	20	R\$ 1.299,00	R\$ 25.980,00
14	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 36.000 BTU'S 220 V</b> , compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	20	R\$ 1.334,00	R\$ 26.680,00
15	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 48.000 BTU'S 220 V</b> , compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	20	R\$ 1.377,00	R\$ 27.540,00
16	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR 60.000 BTU'S 220 V</b> , compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), retirada do motor compressor queimado e a instalação do novo motor, em seguida, a reinstalação da condensadora no local de origem, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	20	R\$ 1.398,83	R\$ 27.976,60
17	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 9.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	100	R\$ 211,25	R\$ 21.125,00
18	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 12.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem, material a cargo da contratada.	SERVIÇO	100	R\$ 215,00	R\$ 21.500,00



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA  
GABINETE DO PREFEITO  
ANO - 2025

19	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem, material a cargo da contratada	SERVIÇO	50	R\$ 231,25	R\$ 11.562,50
20	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 24.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem, material a cargo da contratada	SERVIÇO	50	R\$ 242,00	R\$ 12.100,00
21	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 30.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a instalação no local de origem, material a cargo da contratada	SERVIÇO	50	R\$ 307,50	R\$ 15.375,00
22	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 36.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a reinstalação no local de origem, material a cargo da contratada	SERVIÇO	50	R\$ 312,50	R\$ 15.625,00
23	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 48.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a reinstalação no local de origem, material a cargo da contratada	SERVIÇO	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
24	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 60.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da condensadora (unidade externa), a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor na unidade externa, em seguida, a reinstalação no local de origem.	SERVIÇO	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
25	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 9.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da unidade interna, a retirada do motor queimado e a reinstalação do novo motor do ventilador, e a instalação no local de origem.	SERVIÇO	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
26	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 12.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da unidade interna, a retirada do motor queimado e a reinstalação do novo motor, e a instalação no local de origem.	SERVIÇO	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
27	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 18.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da unidade interna, a retirada do motor queimado e a instalação de um novo motor e a reinstalação no local de origem.	SERVIÇO	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
28	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 24.000 BTU'S 220 V</b> , compreendendo a desinstalação da unidade interna, a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor, e a reinstalação no local de origem.	SERVIÇO	20	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00
29	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 30.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da unidade interna, a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor, e a reinstalação no local de origem.	SERVIÇO	20	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00
30	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 36.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação, a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor, e a reinstalação no local de origem.	SERVIÇO	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
31	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 48.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da unidade interna, a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor, e a reinstalação no local de origem.	SERVIÇO	20	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
32	<b>SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 60.000 BTU'S 220 V</b> , Compreendendo a desinstalação da unidade interna, a retirada do motor queimado e a instalação do novo motor, e a reinstalação no local de origem.	SERVIÇO	20	R\$ 372,50	R\$ 7.450,00



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA  
GABINETE DO PREFEITO  
ANO - 2025

33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 9.000 BTU's, Compreendendo a desinstalação, desmontagem da condensadora e evaporadora, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, reinstalação das unidades no local de origem, material a carga da contratada.	SERVIÇO	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 12.000 BTU's, Compreendendo a desinstalação, desmontagem da condensadora e evaporadora, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, reinstalação das unidades no local de origem, material a carga da contratada.	SERVIÇO	500	R\$ 261,40	R\$ 130.700,00
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 18.000 BTU's, Compreendendo a desinstalação, desmontagem da condensadora e evaporadora, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, reinstalação das unidades no local de origem, material a carga da contratada.	SERVIÇO	400	R\$ 274,80	R\$ 109.920,00
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 24.000 BTU's, Compreendendo a desinstalação, desmontagem da condensadora e evaporadora, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, reinstalação das unidades no local de origem, material a carga da contratada.	SERVIÇO	350	R\$ 316,25	R\$ 110.687,50
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 30.000 BTU's, Compreendendo a desinstalação, desmontagem da condensadora e evaporadora, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, reinstalação das unidades no local de origem, material a carga da contratada.	SERVIÇO	150	R\$ 352,25	R\$ 52.837,50
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 36.000 BTU's, Compreendendo a desinstalação, desmontagem da condensadora e evaporadora, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, reinstalação das unidades no local de origem, material a carga da contratada.	SERVIÇO	50	R\$ 375,75	R\$ 18.787,50
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 48.000 BTU's, compreendendo a desinstalação, desmontagem da condensadora e evaporadora, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, reinstalação das unidades no local de origem, material a carga da contratada.	SERVIÇO	50	R\$ 429,00	R\$ 21.450,00
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" de 60.000 BTU's, compreendendo a desinstalação, desmontagem da condensadora e evaporadora, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, reinstalação das unidades no local de origem, material a carga da contratada.	SERVIÇO	50	R\$ 453,75	R\$ 22.687,50
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "janela" de 7.500 BTU's, Compreendendo a desinstalação, desmontagem da unidade, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, com material a carga da contratada.	SERVIÇO	150	R\$ 188,75	R\$ 28.312,50
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "janela" de 10.000 BTU's, Compreendendo a desinstalação, desmontagem da unidade, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, com material a carga da contratada.	SERVIÇO	200	R\$ 188,75	R\$ 37.750,00
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "janela" de 12.000 BTU's, Compreendendo a desinstalação, desmontagem da unidade, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, com material a carga da contratada.	SERVIÇO	100	R\$ 232,75	R\$ 23.275,00
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO "janela" de 18.000 BTU's, Compreendendo a desinstalação, desmontagem da unidade, lavagem das peças e acessórios, revisão geral, com material a carga da contratada.	SERVIÇO	50	R\$ 262,00	R\$ 13.100,00
45	CARGA DE GÁS - carga ou recarga de gás R-410 ER-22	SERVIÇO	500	R\$ 157,50	R\$ 78.750,00
46	EMBUCHAMENTO, material a cargo da CONTRATADA	SERVIÇO	100	R\$ 56,25	R\$ 5.625,00
47	MANUTENÇÃO, REPARO, ISOLAMENTO DE DRENO,	SERVIÇO	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
48	REGULAGEM DO TERMOSTATO, material a cargo da	SERVIÇO	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
49	CONSRTO DA PLACA DO SENSOR DE CONTROLE	SERVIÇO	100	R\$ 86,25	R\$ 8.625,00
50	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 25 uf 450 VAC	SERVIÇO	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
51	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 35 uf 450 VAC	SERVIÇO	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00



52	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 45 uf 450 VAC	SERVIÇO	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
53	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 60 uf 450 VAC	SERVIÇO	100	R\$ 103,75	R\$ 10.375,00
54	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 1,5 uf 450 VAC +- 5%	SERVIÇO	100	R\$ 87,50	R\$ 8.750,00
55	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 2,5 uf 450 VAC +- 5%	SERVIÇO	100	R\$ 83,75	R\$ 8.375,00
56	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA	SERVIÇO	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
57	SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO	SERVIÇO	100	R\$ 107,50	R\$ 10.750,00
58	SUBSTITUIÇÃO DE PROTETOR TÉRMICO	SERVIÇO	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.618.770,30</b>

4.2. A Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra inclusa, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais, Unidades Administrativas, Fundos Municipais, Hospital Coriolano Lindoso e Autarquias ligados a Administração Pública do Município de Barreirinha/AM, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

4.3. Os Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra inclusa, serão solicitados por meio de Autorizações de Serviços ou instrumento equivalente e serão demandas conforme necessidade das unidades demandantes.

4.4. A Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra inclusa, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais, Unidades Administrativas, Fundos Municipais, Hospital Coriolano Lindoso e Autarquias ligados a Administração Pública do Município de Barreirinha/AM, serão fiscalizados e atestados pela órgãos demandantes, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.5. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

4.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

4.9. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Municipal de Barreirinha/AM, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



4.11. É encargo do Credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.13. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.14. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto.

6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento/Serviços, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8. Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Orçamento atualizado, emitido pelo Credenciado, apresentado no ato da Contratação.

6.1.9. A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, através dos órgãos demandantes, deverão acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos em Contrato;

6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura de Municipal de Barreirinha/AM, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela órgão demandantes, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6. Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para a prestação dos serviços do objeto;

6.2.7. Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com a prestação dos serviços do objeto;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura de Municipal de Barreirinha/AM e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura de Municipal de Barreirinha/AM;

6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Barreirinha, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura de Municipal de Barreirinha/AM;

6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura de Municipal de Barreirinha/AM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Municipal de Barreirinha/AM, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura de Municipal de Barreirinha/AM na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada,



salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato



licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**



11.1. O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A Prestação dos Serviços do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Barreirinha/AM.

#### **CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O Município de Barreirinha/AM, encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Barreirinha/AM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Barreirinha/AM, 17 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM**

**Darlan Taveira Peres**

**Prefeito Municipal**

**CRENCIANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MELQUIADES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA**

**Melqui Oliveira Melquiades**

**CNPJ Nº 00.251.669/0001-56**

**CRENCIADO**